

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA	ANTONIO ISMAEL VIEIRA	05/05/2025 17:56 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.001003 /2024-31

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



Ministério da Saúde

Secretaria de Saúde Indígena

Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

(Processo Administrativo nº 25047.001003/2024-31)

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de marmitex em Machacalis-MG (Polo Base) e Belo Horizonte-MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Fornecimento de refeições individualizadas. A composição das refeições diárias deverá ser variada, assim combinada: Cereais: arroz, feijão, etc. Massas: macarrão de diversos tipos. Farofa: quando conveniente. Folhas: diversificadas em saladas (alface, agrião, couve, couve-flor, etc.). Legumes: cozidos (batata, cenoura, mandioca, batata baroa, etc.) Carnes brancas: Frango: peitos, coxas ou sobrecoxas, assados, cozidos ou fritos. Peixe em postas assados, cozidos: Corvina, Namorado (Pseudopercis numida) ou Xerelete (Caranx crysos). Peixe em filés assados ou fritos ou grelhados: Merluza, Pescada ou Garoupa. Carnes vermelhas (devem ser de primeira qualidade): Carne bovina assada: lagarto redondo ou plano, patinho, alcatra ou picanha; Carne bovina cozida (em ensopados, picadinhos ou moída): patinho, fraldinha, ou alcatra; Carne bovina frita (bifes): contra-filé ou alcatra; Carne suína assada: lombinho, pernil ou costela; Carne suína cozida e frita: carré e bisteca (esses itens devem ser pré-cozidos antes de fritar, a fim de evitar que fiquem crus por dentro ou ressecados); Efetuar a entrega do quantitativo necessário de refeições individualizadas em embalagem térmica em temperatura própria para consumo (65°), descartável, marmita individual de alumínio, com tampa em alumínio, redonda, tamanho N° 08,	3697	Unidade	3.840	R\$ 16,99	R\$ 65.241,60

	diâmetro de 210 mm, altura de 45 mm, capacidade para 850 ml, fechamento a máquina, acompanhada por uma colher de sopa, descartável, em plástico transparente, de comprimento mínimo de 160 mm, guardanapo, embalados em saquinho plástico individual, a ser servido aos indígenas de passagem na Casai de Belo Horizonte-MG firmado no contrato, em horário/dia estabelecido					
2	Fornecimento de refeições individualizadas. A composição das refeições diárias deverá ser variada, assim combinada: Cereais: arroz, feijão, etc. Massas: macarrão de diversos tipos. Farofa: quando conveniente. Folhas: diversificadas em saladas (alface, agrião, couve, couve-flor, etc.). Legumes: cozidos (batata, cenoura, mandioca, batata baroa, etc.) Carnes brancas: Frango: peitos, coxas ou sobrecoxas, assados, cozidos ou fritos. Peixe em postas assados, cozidos: Corvina, Namorado (Pseudopercis numida) ou Xerelete (Caranx crysos). Peixe em filés assados ou fritos ou grelhados: Merluza, Pescada ou Garoupa. Carnes vermelhas (devem ser de primeira qualidade): Carne bovina assada: lagarto redondo ou plano, patinho, alcatra ou picanha; Carne bovina cozida (em ensopados, picadinhos ou moída): patinho, fraldinha, ou alcatra; Carne bovina frita (bifes): contra-filé ou alcatra; Carne suína assada: lombinho, pernil ou costela; Carne suína cozida e frita: carré e bisteca (esses itens devem ser pré-cozidos antes de fritar, a fim de evitar que fiquem crus por dentro ou ressecados); Efetuar a entrega do quantitativo necessário de refeições individualizadas em embalagem térmica em temperatura própria para consumo (65°), descartável, marmitta individual de alumínio, com tampa em alumínio,	3697	Unidade	744	R\$ 18,00	R\$ 13.392,00

redonda, tamanho N° 08, diâmetro de 210 mm, altura de 45 mm, capacidade para 850 ml, fechamento a máquina, acompanhada por uma colher de sopa, descartável, em plástico transparente, de comprimento mínimo de 160 mm, guardanapo, embalados em saquinho plástico individual, a ser servido aos indígenas de passagem no Polo base de Machacalis-MG firmado no contrato, em horário/dia estabelecido					
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos, contados do(a) assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste no fornecimento regular e indispensável de marmitex para atender às necessidades diárias de alimentação em Belo Horizonte e Machacalis-MG, caracterizando-se como uma prestação de natureza permanente e essencial sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, considerando que possibilita maior previsibilidade orçamentária, melhores condições de negociação com os fornecedores e continuidade na qualidade do serviço, além de minimizar os impactos administrativos decorrentes de processos licitatórios frequentes.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: : 00394544000185-0-000025/2025

II - Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III - Id do item no PCA: Documento de Formalização da Demanda: 6/2025

IV - Classe/Grupo: item 3.2

V - Identificador da Futura Contratação: 90118/2025

2.3. Cabe informar que, será feita a Contratação Direta com amparo no **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que, em procedimento licitatório realizado há menos de 1 (um) ano, não surgiram licitantes interessados ou não foram

apresentadas propostas válidas, desde que mantidas todas as condições estabelecidas no edital anterior. No caso em questão, o processo licitatório anterior restou fracassado ou deserto, e a Administração opta pela contratação direta com base na legislação vigente, preservando as mesmas condições da licitação anterior e assegurando a vantajosidade da contratação.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverá manter responsável técnico (nutricionista) devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, que será o responsável pela qualidade da alimentação a ser fornecida aos usuários. As refeições deverão ser preparadas dentro das condições higiênico sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, alterada pela RDC 52/2014, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos e seguindo cardápio elaborado por nutricionista do quadro de pessoal permanente da empresa ou com contrato de prestação de serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art 3º, Inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.

4.1.2. Cumprir o que estabelece a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis

a. “A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52 /2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

4.1.3. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal, alvará sanitário emitido pela vigilância municipal, onde será prestado o serviço.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da aquisição dos alimentos

Reserva de recursos destinados à agricultura familiar, onde se destaca:

4.7. **DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**, Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

1. Art. 4º Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.
2. § 1º As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras.

4.9. **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024**, Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) :

1. § 2º O disposto no caput aplica-se também às contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta e indireta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de obrigação atribuída à contratada, inclusive no caso de fornecimento de refeições prontas.
2. § 4º O órgão comprador, quando da contratação da empresa para o fornecimento das refeições de que trata o § 2º, deverá realizar o credenciamento de beneficiários fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem contratados pela empresa terceirizada, devendo esse formato estar explícito no termo de referência da contratação.
3. Art. 7º No caso de povos indígenas de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto apresentado por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

4. Adicionalmente, orienta-se que a aquisição seja preferencialmente dos agricultores indígenas, no entanto, na sua impossibilidade, sugere-se a verificação dos grupos prioritários de acordo com o Art. 6º **LEI Nº 14.628, de 20 de julho de 2023.**

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia da assinatura do contrato

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

Período da manhã: 10:30 às 11:00 horas ,de Segunda a Sexta - Feira, Finais de semana e Feriados.

Período da noite: 17:30 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta - Feira, Finais de semana e Feriados.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Belo Horizonte–MG.

(Almoço) - Entrega será feita na Casai Belo Horizonte -MG: Rua Josafá Belo, 400 - Belo horizonte - MG

(Jantar) - Entrega será feita no Hotel: Rua Brasília 298 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte-MG

- Machacalis–MG

(Almoço) - Entrega será feita no Polo Base : Rua Belo Horizonte , 88 , centro ,Machacalis-MG

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. A refeição deverá ser entregue em embalagem individualizada, descartável, térmica, de alumínio redonda (marmitex), capacidade de 850ml e tampa de cartão aluminizado. Devem ser acompanhadas de uma colher descartável embalada individualmente em saco plástico. Refeição deverá ser produzida na data da solicitação para consumo imediato.

5.3.2. Para a descrição dos elementos mínimos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade da contratação, tais como modelo de cardápio, porção, alimentos permitidos e não permitidos, informações quanto ao preconizado no Guia Alimentar para a População Brasileira, 2014 e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, 2021.

Alimentos Permitidos:

- In natura ou minimamente processados: frutas, legumes, verduras, arroz, feijão, carnes, ovos, leite, entre outros.
- Culinária caseira: preparações culinárias feitas em casa, como sopas, refogados e assados.

Alimentos Não Permitidos:

- Ultraprocessados: alimentos prontos para consumo ou prontos para aquecer, como refrigerantes, salgadinhos de pacote, biscoitos recheados, bolos prontos, macarrão instantâneo, salsichas, nuggets, entre outros.

Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, 2021:

Alimentos Permitidos:

- Aleitamento Materno: recomendado até os dois anos ou mais, com alimentação complementar a partir dos seis meses. Alimentos In natura ou minimamente processados: frutas, legumes, verduras, cereais, leguminosas, carnes, ovos, entre outros.
- Alimentos In natura ou minimamente processados: frutas, legumes, verduras, cereais, leguminosas, carnes, ovos, entre outros.
- Preparações caseiras: papinhas e alimentos amassados ou desfiados.

Alimentos Não Permitidos:

- Ultraprocessados: alimentos industrializados como biscoitos, salgadinhos, refrigerantes, sucos industrializados, entre outros.
- Alimentos com adição de açúcar e sal: evitar o uso de açúcar e sal nas preparações até os dois anos.

5.3.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.4. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado. O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas, respeitando a Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, alterada pela RDC 52/2014, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.5. A solução de mercado mais adequada à realidade do órgão é a alimentação acondicionada em embalagem descartável, tendo em vista as peculiaridades da população atendida, cultura, costumes e diferenças etno-cultural.

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A composição do cardápio e as porções foram ajustadas às necessidades nutricionais individuais, considerando fator como idade, nível de atividade física e condições de saúde. A variedade é importante para garantir o fornecimento de todos os nutrientes essenciais. Baseado nas diretrizes dos guia segue a sugestão do cardápio:

Almoço:

Arroz : 4 colheres de sopa (80g)

Feijão carioca ou preto: 1 concha média (100g) Filé de frango grelhado ou carne magra (patinho, coxão mole, etc.): 1 filé médio (120g)

Legumes cozidos no vapor (abobrinha, brócolis, cenoura): 3 colheres de sopa (90g)

Jantar:

Sopa de legumes com carne magra ou frango (120g).

Pão integral ou torrada.

Porções e Recomendações:

Arroz e Feijão:

- Essa combinação é tradicional na alimentação brasileira e fornece proteínas, fibras, vitaminas e minerais. As porções sugeridas garantem uma quantidade equilibrada de carboidratos e proteínas vegetais.

Proteína Animal:

- A porção de 120g de carne ou frango fornece proteínas de alta qualidade, essenciais para a construção e reparação dos tecidos. É importante escolher cortes magros e evitar frituras.

Legumes e Verduras:

- Devem ser consumidos em abundância, pois são fontes de vitaminas, minerais e fibras. A porção de 90g de legumes cozidos e a salada de entrada ajudam a complementar as necessidades diárias de nutrientes.

Tamanho e Capacidade:

- **Tamanho Comum:** de 850ml, dependendo da quantidade de alimento necessário.
- **Divisórias:** Pode ser com ou sem divisórias, dependendo da necessidade de separar os alimentos (por exemplo, arroz, feijão, carne, legumes).

Material:

- **Térmico: Isopor,** plástico ou outro material que conserve a temperatura dos alimentos.
- **Biodegradável:** Opções ecológicas estão se tornando mais comuns, especialmente em áreas que promovem a sustentabilidade.

Segurança Alimentar:

- **Selagem:** É importante que os marmitex sejam bem vedados para evitar contaminação e perda de calor.
- **Material Atóxico:** Certificação de que o material não libera substâncias tóxicas em contato com alimentos quentes

Rotulagem:

- **Identificação Nutricional:** Informações sobre calorias, proteínas, carboidratos, gorduras, entre outros, conforme necessário para dietas específicas de pacientes.
- **Identificação de Alérgenos:** Sinalização clara de quaisquer alérgenos presentes.

Conservação e Transporte:

- **Resistência a Vazamentos:** Importante para transporte seguro.
- **Manutenção da Temperatura:** O material deve ajudar a manter a temperatura dos alimentos por um período razoável de tempo

Dietas Específicas:

- **Variedade de Menus:** Adaptável para diferentes tipos de dieta, como dietas líquidas, pastosas, ou sólidas, dependendo da condição do paciente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023** , Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

6.7. **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024** , Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) :

1. **Art. 1º** Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional (CI) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares e suas organizações, realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos e para a doação aos beneficiários atendidos pelo órgão comprador.
2. **Art. 2º** Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.
3. **Art. 3º** As aquisições de produtos na modalidade de que trata esta Resolução serão realizadas dispensando os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.
4. DA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS:
5. **Art. 4º** Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.
6. **§ 1º** As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras.
7. **§ 2º** O disposto no caput aplica-se também às contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta e indireta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de obrigação atribuída à contratada, inclusive no caso de fornecimento de refeições prontas.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90071/2024, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas do tipo "marmitex", abrangendo os municípios de Belo Horizonte/MG e Machacalis/MG. Entretanto, os itens correspondentes a esses municípios foram considerados fracassados, em virtude da desclassificação das propostas apresentadas, conforme registrado no relatório oficial do referido pregão. A desclassificação ocorreu por não conformidade com as exigências do edital, inviabilizando a contratação por meio do certame.

8.1.2. Seguindo o trâmite processual para dispensa de licitação por meio de contratação direta, foram realizados contatos com empresas fornecedoras de serviço de marmitex, solicitando propostas que se enquadrassem no valor atualmente disponível para contratação.

8.1.3. Na localidade de Machacalis -MG, devido às dificuldades logísticas e à limitação de fornecedores na região, os orçamentos precisaram ser realizados de forma presencial (in loco). Essa condição acabou restringindo as opções, resultando em apenas um fornecedor que apresentou proposta dentro do valor estipulado e aceitou as condições estabelecidas.

8.1.4. Já na localidade de Belo Horizonte-MG, os contatos foram feitos por telefone e e-mail com fornecedores. No entanto, não houve retorno da maioria das empresas contatadas, sendo que apenas um fornecedor formalizou o aceite da proposta dentro dos parâmetros estabelecidos.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.39.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 78.633,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.633,60 (setenta e oito mil seiscientos e trinta e três reais e sessenta centavos) (conforme custos unitários apostos na [tabela acima])

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257035

II) Fonte de Recursos: 1001000000

III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 339039

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.8. Não foram detectadas informações sensíveis que mereçam tratamento especial quando à sua divulgação e publicidade, em conformidade a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

..... de..... de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 16:16:25.

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 16:11:08.

JORGE WSTEN PEREIRA BRASILEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 16:24:04.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 17:56:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP257035_000013_2025__3_.pdf (136.45 KB)
- Anexo II - MODELO_DE_PROPOSTA_DE_LICITACAO_COM_PLANILHA (13).pdf (150.75 KB)
- Anexo III - MODELO_DE_PLANILHA_DE_CUSTOS_PARA_AQUISICOES_E_SERVICOS_COMP__1_ (6).pdf (196.11 KB)
- Anexo IV - MODELO_DE_INSTRUMENTO_DE_MEDICAO_DE_RESULTADO___IMR_PARAservicos (10).pdf (273.37 KB)
- Anexo V - Apendice_V_MODELO_DE_DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DAS_CONDICOE__1_ (7).pdf (104.23 KB)
- Anexo VI - MODELO_DE_DECLARACAO_DE_VISTORIA_DO_LOCAL_DE_PRESTACAO_DE_SE (10).pdf (162.62 KB)
- Anexo VII - CONTRATO257035_000004_2025__2_.pdf (160.13 KB)
- Anexo VIII - belo_horizonte___certidao_paginas_mesclado__3__paginas_excluidas.pdf (965.97 KB)
- Anexo IX - Certidao de Regularidade Fiscal - Machacalis.pdf (1.92 MB)

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25047.001003/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da aquisição do fornecimento de refeições em marmitex, a ser servido aos indígenas de passagem no Polo Base de Machacalis–MG, e Belo Horizonte–MG, onde visa atender pacientes em tratamento de câncer e hemodiálise.

2.1. A necessidade em questão consiste na contratação de serviços especializados para o fornecimento de refeições em marmitex aos indígenas de passagem no Polo Base de Machacalis–MG. Este fornecimento é essencial para garantir suporte alimentar adequado aos indígenas que transitam ou necessitam de atendimento no local, particularmente em virtude de razões humanitárias e de saúde, considerando as vulnerabilidades enfrentadas por essas comunidades. A demanda surge da descontinuidade do serviço anteriormente realizado pela empresa HOTEL & RESTAURANTE MACHACALIS-ME, que, por motivos de reforma, não poderá mais atender ao fornecimento de refeições, deixando assim uma lacuna na prestação de assistência alimentar indispensável.

2.2. A importância de atender a esta necessidade é primordial para assegurar o suporte mínimo aos indígenas que passam pelo Polo Base de Machacalis-MG, em conformidade com os princípios fundamentais de universalidade, equidade e integralidade no atendimento aos povos indígenas, conforme estabelecido pela **Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP)** e pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A oferta contínua de refeições contribui diretamente para a manutenção do bem-estar físico e psicológico desses indivíduos, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social, geográfica e econômica. Além disso, o fornecimento adequado de alimentos reduz o risco de agravamento de problemas de saúde e de insegurança alimentar durante o atendimento nas bases.

2.3. A problemática reside na interrupção dos serviços anteriormente prestados, o que implica em risco significativo de descontinuidade no suporte alimentar essencial aos indígenas que necessitam de passagem e acolhimento no Polo Base. A ausência desse serviço pode gerar impactos negativos severos, incluindo o agravamento das condições de saúde dos beneficiários e a perda da efetividade no atendimento integral promovido pela política de saúde indígena. Isso é especialmente crítico em Machacalis–MG, considerando o papel estratégico da unidade no atendimento de trânsito.

2.4. Os impactos positivos associados ao atendimento desta necessidade incluem a continuidade do fornecimento de refeições de qualidade, contribuindo para o bem-estar dos indígenas atendidos e assegurando a preservação da dignidade humana e do direito à alimentação. A manutenção do suporte alimentar é um elemento essencial na política pública de saúde, promovendo maior eficiência nos serviços oferecidos e consolidando os princípios da saúde universal e equitativa. Este atendimento também contribui para o fortalecimento das ações institucionais voltadas à redução das desigualdades sociais e sanitárias que afetam os povos indígenas, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e inclusão social.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, o atendimento desta necessidade justifica-se pela obrigação constitucional e administrativa de assegurar os direitos fundamentais aos povos indígenas, incluindo o acesso integral a serviços de saúde e suporte alimentar. Considerando a interrupção do fornecimento anteriormente realizado, uma nova contratação se faz imprescindível para evitar a lacuna no atendimento e o comprometimento da política de assistência integral. Esta ação demonstra o compromisso do órgão com a proteção social dos povos indígenas e com a efetividade das políticas públicas, reforçando o dever estatal de garantir condições dignas de atendimento, mesmo em face de contingências externas, como a descontinuidade de fornecedores.

2.6. A necessidade central refere-se à contratação de serviços especializados para o fornecimento de refeições em marmitex destinadas aos pacientes indígenas atendidos na unidade de apoio em Belo Horizonte. Essa necessidade decorre da descontinuidade do serviço atualmente prestado, o que compromete o suporte básico aos pacientes que se encontram em tratamento de saúde. Entre esses, destacam-se os que necessitam de acompanhamento prolongado, como nos casos de hemodiálise, e cuja permanência e adesão ao tratamento estão diretamente ligadas à garantia de segurança alimentar.

2.7. A prestação de serviços de alimentação para esses pacientes é de extrema importância para assegurar o atendimento integral e contínuo às demandas de saúde da população indígena. A alimentação adequada não é apenas um fator essencial para a manutenção da saúde física e do bem-estar, mas também uma medida indispensável para incentivar a adesão ao tratamento médico em curso. Em muitos casos, a ausência desse suporte pode levar ao agravamento do quadro clínico dos pacientes, resultando em um aumento dos custos para o sistema público de saúde e, principalmente, comprometendo o objetivo de promover condições de vida digna e recuperação plena para esses cidadãos.

2.8. A problemática da descontinuidade do serviço de fornecimento de refeições afeta diretamente a adesão dos pacientes indígenas ao tratamento, especialmente nos casos de doenças graves e de longa duração. A ausência de suporte alimentar, em um contexto já vulnerável, cria barreiras para que os pacientes possam permanecer próximos à unidade de apoio, prejudicando tratamentos essenciais como hemodiálise e outros que exigem frequência e regularidade. Além disso, essa lacuna no atendimento compromete os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza o acesso integral, universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.9. O atendimento à necessidade de fornecimento de refeições gera impactos positivos amplos, como a melhoria da adesão dos pacientes indígenas aos tratamentos médicos e o fortalecimento do vínculo com os serviços de saúde. Quando bem alimentados, os pacientes têm melhores condições físicas e emocionais para seguir os protocolos médicos recomendados, contribuindo para resultados mais efetivos nos tratamentos. Adicionalmente, essa medida reforça o compromisso da Administração Pública com os princípios da equidade e da dignidade, garantindo que essa população específica receba o suporte adequado durante o enfrentamento de problemas de saúde.

2.10. Por fim, o órgão deve atender a essa necessidade para evitar a descontinuidade de um serviço essencial, que possui impacto direto na saúde e no bem-estar dos pacientes indígenas atendidos na unidade de apoio em Belo Horizonte -MG e no polo de Machacalis -MG. Essa medida está alinhada às diretrizes do SUS, que priorizam a assistência integral e o respeito às especificidades culturais e sociais dos povos indígenas, e assegura que esses pacientes não sejam ainda mais vulnerabilizados. O fornecimento regular de refeições é, portanto, não apenas uma questão de eficiência administrativa, mas um imperativo de interesse público, voltado para a preservação da saúde e da dignidade humana.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	DANIEL BISPO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

4.2. A presente contratação se faz necessária uma vez que os indígenas que nessas localidades, por razões diversas, os serviços de saúde oferecidos à população não possuem todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários para a atenção integral do paciente. Sendo assim, há a necessidade de se deslocarem aos municípios de referência (Machacalis–MG). No caso na cidade de Belo Horizonte–MG existem alguns pacientes indígenas passando por tratamento de câncer e procedimentos de hemodiálise, fazendo assim de grande importância a alimentação de cada paciente.

4.3. A contratação visa fornecer refeições prontas (marmitex) para atender às necessidades alimentares dos usuários e colaboradores do Polo Base de Machacalis–MG e da unidade de apoio Belo Horizonte–MG. A proposta é assegurar que as refeições sejam nutritivas, equilibradas e preparadas conforme as normas de segurança alimentar como, por exemplo:

Escopo do Fornecimento

Tipos de Refeições:

4.4. Almoço

4.5. Jantar

Quantidade de Refeições:

4.6. Estimativa diária, semanal e mensal das refeições necessárias, considerando variações sazonais e eventos especiais.

Cardápio:

4.7. O fornecedor deve apresentar um cardápio variado, que inclua opções de refeições balanceadas, atendendo a diferentes necessidades dietéticas, como vegetarianas, dietas para condições de saúde específicas (diabete, hipertensão, etc.), e opções sem alérgenos.

Requisitos Técnicos

Qualidade dos Ingredientes:

4.8. Utilização de ingredientes frescos e de alta qualidade, com procedência comprovada e dentro do prazo de validade.

Normas Sanitárias e de Segurança Alimentar:

4.9. Conformidade com as regulamentações da ANVISA e outras normativas de segurança alimentar, assegurando a higiene em todas as etapas, desde o preparo até a entrega das refeições.

Embalagem e Transporte:

4.10. As refeições devem ser embaladas em recipientes que garantam a manutenção da temperatura adequada e a integridade dos alimentos. O transporte deve ser realizado em veículos apropriados, garantindo a segurança e a qualidade dos alimentos durante o transporte.

Logística de Entrega**Horários de Entrega:**

4.11. Definição de horários fixos para a entrega das refeições, com tolerância mínima para atrasos, assegurando que os alimentos sejam entregues frescos e na temperatura ideal.

Da aquisição dos alimentos

Reserva de recursos destinados à agricultura familiar, onde se destaca:

4.12. **DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023** , Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

1. **Art. 4º** Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.
2. **§ 1º** As contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras.

4.13 **RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024** ,Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) :

1. **§ 2º** O disposto no caput aplica-se também às contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta e indireta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de obrigação atribuída à contratada, **inclusive no caso de fornecimento de refeições prontas.**
2. **§ 4º** O órgão comprador, quando da **contratação da empresa para o fornecimento das refeições** de que trata o § 2º, deverá realizar **o credenciamento de beneficiários fornecedores**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a serem contratados pela empresa terceirizada, devendo esse formato **estar explícito no termo de referência da contratação.**
3. **Art. 7º** No caso de **povos indígenas** de recente contato e situações excepcionais de dificuldade de acesso à documentação civil, identificadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), será permitida a participação do beneficiário fornecedor no âmbito de projeto apresentado por organização fornecedora, sem necessidade de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário, desde que apresentada autodeclaração contendo informações da aldeia, terra indígena e município de residência.

4. Adicionalmente, orienta-se que a aquisição seja **preferencialmente** dos agricultores indígenas, no entanto, na sua impossibilidade, sugere-se a verificação dos grupos prioritários de acordo com o Art. 6º **LEI Nº 14.628, de 20 de julho de 2023.**

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.2. Foi realizado um levantamento de preços do Serviço que será necessário, o qual se encontram na tabela abaixo:

OBJETO	LOCALIDADE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Fornecimento de Marmitex	Machacalis-MG	3697	Unidade	744
Fornecimento de Marmitex	Belo Horizonte-MG	3697	Unidade	3.840

5.3. Para viabilizar a contratação direta, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores, com o objetivo de verificar a aceitação do valor estimado proposto. Como parte desse processo, foram enviados e-mails e solicitados orçamentos diretamente aos fornecedores, tanto por meios digitais quanto presencialmente (in loco). Os levantamentos realizados demonstraram a viabilidade da contratação dentro do valor previsto, conforme os parâmetros técnicos e econômicos definidos para o serviço.

5.3.1. Na localidade de Machacalis -MG, devido às dificuldades logísticas e à limitação de fornecedores na região, os orçamentos precisaram ser realizados de forma presencial (in loco). Essa condição acabou restringindo as opções, resultando em apenas um fornecedor que apresentou proposta dentro do valor estipulado e aceitou as condições estabelecidas.

5.3.2. Já na localidade de Belo Horizonte-MG, os contatos foram feitos por telefone e e-mail com fornecedores. No entanto, não houve retorno da maioria das empresas contatadas, sendo que apenas um fornecedor formalizou o aceite da proposta dentro dos parâmetros estabelecidos.

OBJETO		LOCALIDADE	QUANTIDADE		
--------	--	------------	------------	--	--

	UNIDADE DE MEDIDA			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
Fornecimento de Marmitex	Unidade	Machacalis–MG	744	R\$ 18,00	R\$ 13.392,00
Fornecimento de Marmitex	Unidade	Belo Horizonte–MG	3.840	R\$ 16,99	R\$ 65.241,60

5.4. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.5. Conforme pesquisa de mercado realizada vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução: Alternativas possíveis:

5.6. Cozinhar nos próprios serviços de saúde;

5.7. Utilização de tickets em restaurantes ou lanchonetes do município; e

5.8. Compra de alimentos em Feiras Livres, Vendedores Ambulantes ou Empreendedores Individuais;

5.9. Uso de aplicativo de Entrega de Comida: utilização de compra de alimentos em plataformas de entrega de comida, como Uber Eats, Rappi e iFood;

5.10. Refeições Prontas em Supermercados: acesso a refeições prontas congeladas e pré-preparadas;

5.11. Terceirização do objeto à contratação de empresa que produza, manipule e forneça, sob demanda, alimentação pronta (tipo quentinha).

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

5.12. Analisando alguns levantamentos de mercado possíveis, identificaram-se algumas possibilidades de solução para a demanda identificada:

5.13. **Solução 1:** Cozinhar nos próprios serviços de saúde: profissional capacitado e qualificado (ex: cozinheiro, merendeiro) prepara e se responsabiliza pela manipulação e produção de alimentação nos serviços, utilizando ingredientes previamente estabelecidos e trabalha em todo o processo de preparação dos alimentos;

5.14. **Solução 2:** Utilização de tickets em restaurantes ou lanchonetes do município: opção de acesso via tickets/ vale-refeição em restaurantes ou lanchonetes que forneçam refeições diárias (prato feito) para viagem ou entrega;

5.15. **Solução 3:** Compra de alimentos em Feiras Livres, Vendedores Ambulantes ou Empreendedores Individuais: acesso a refeições prontas em áreas urbanas, venda de quentinhas em feiras de alimentos, compra através de carrinhos de comida ambulantes ou compra de marmitas em estabelecimento de empreendedores individuais (cozinha doméstica);

5.16. **Solução 4: Uso** de aplicativo de Entrega de Comida: utilização de compra de alimentos em plataformas de entrega de comida, como Uber Eats, Rappi e iFood;

5.17 **Solução 5:** Refeições Prontas em Supermercados: acesso a refeições prontas congeladas e pré-preparadas.

5.18. **Solução 6:** Terceirização do objeto à contratação de empresa que produza, manipule e forneça, sob demanda, alimentação pronta (tipo quentinha), em embalagem acondicionada e térmica tipo "marmitex", através de realização de licitação para contratação de empresa especializada neste recurso.

5.19. Considerando que a solução 1 exigiria a contratação de outros profissionais para o serviço, além de acesso a demais recursos como: alimentos específicos, equipamentos de cozinha industrial, recursos domésticos, gás, espaço físico adequado para a produção segura, armazenamento e manipulação dos alimentos, recursos estes não disponíveis na prática diária; a solução 2, 3 e 5 apresentadas não garantem a necessidade nutricional e dietética adequada bem como não fica garantido a qualidade, higiene e segurança alimentar, tais possibilidades não se mostram como possíveis frente ao objeto em questão. Já a solução 4 não se adequa devido a práticas não convencionais.

5.20. Após levantamento de mercado, estudando a situação atual dos serviços e análise de possibilidades, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para cada cidade seria o RP para a contratação de empresa especializada na produção, manipulação e fornecimento sob demanda de alimentação pronta (tipo quentinha), em embalagem acondicionada e térmica tipo "marmitex", suprimindo a necessidade de fornecimento de alimentação para os usuários dos serviços, garantindo assim nutrição adequada para aqueles que permanecem no serviço para o cuidado de forma intensiva, atenção aos indígenas que passam por tratamento em cada unidade, além de outras estratégias e plano de cuidado.

5.21. Com base na análise do mercado, das condições estruturais atuais e das necessidades nutricionais dos usuários dos serviços de saúde, conclui-se que a Solução 6 apresenta-se como a alternativa mais viável do ponto de vista técnico e econômico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.2. 6.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na produção/elaboração, manipulação e fornecimento de marmitex para atender o polo de Machacalis e unidade de apoio de Belo Horizonte -MG

6.3. Nota-se, vantagem na contratação de uma empresa terceirizada, devido a adequarem profissionais capacitados e sendo pelo fato de ser marmitex teria que ser feita dentro da cidade com demais custos incluídos (como o próprio alimento e armazenamento em local seguro e adequado, gastos com a produção e embalagens, além do transporte, e posterior limpeza do local).

6.4. Ainda, observam-se vantagens quanto à conveniência e economia de tempo, garantindo que uma empresa possa se dedicar amplamente a tal finalidade e atue frente a logísticas quanto ao preparo, armazenamento e transporte das refeições, economizando tempo e outros recursos correlacionados. Alinhado a tal justificativa, também é observado à entrega conveniente, pois a empresa fica responsável também pelo serviço de entrega, distribuição e todos os custos envolvidos (profissional, combustível, direitos trabalhistas entre outros).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

MACHACALIS - MG

	Mês Competência/2023	Quant. Almoços	Valor Total em R\$
	Janeiro	34	R\$ 574,60
	Fevereiro	46	R\$ 772,80
	Março	32	R\$ 537,60
	Abril	75	R\$ 1.269,00
	Maior	45	R\$ 756,00
	Junho	50	R\$ 840,00

	Julho	111	R\$ 1.875,00
	Agosto	76	R\$ 1.276,80
	Setembro	54	R\$ 907,20
	Outubro	40	R\$ 672,00

Total de

consumo: 563

7.2. A estimativa para nova contratação será de 744 unidades anualmente, contando os meses faltantes que não obteve o consumo e acrescida da margem de segurança de 10% para suprir a demanda da unidade para polo tipo base de Machacalis - Mg.

BELO HORIZONTE - MG

	Mês Competência/2023 - 2024	Quant. Almoços	Valor Total em R\$
	Janeiro	104	R\$ 1.346,80
	Fevereiro	122	R\$ 1.579,90
	Março	139	R\$ 1.800,05
	Abril	127	R\$ 1.644,65
	Maio	230	R\$ 2.978,50
	Junho	218	R\$ 2.823,10
	Julho	281	R\$ 3.638,95
	Agosto	291	R\$ 3.768,45
	Setembro	257	R\$ 3.328,00
	Outubro	236	R\$ 3.056,20
	Novembro	517	R\$ 6.695,15
	Dezembro	184	R\$ 2.382,80
	Janeiro -2024	298	R\$ 3.859,10
	Fevereiro -2024	234	R\$ 3.030,30
	Março -2024	309	R\$ 4.001,55

Total de consumo:

3.547

7.3. A estimativa para nova contratação será de 3.840 unidades anualmente, onde, obteve o consumo maior dos meses do ano de 2024, portanto e acrescida da margem de segurança de 8,2% para suprir a demanda da unidade para polo tipo base de Belo Horizonte–MG

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.633,60

8.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8.2. A estimativa de quantidade de marmitex anual a ser contratada é de 744 para Machacalis-MG e 3.840 para Belo horizonte-MG

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.2. **Não se aplica o parcelamento do quantitativo de itens**, visto que mesmo existindo uma previsão do quanto será consumido mensalmente, a quantidade estimada no mês poderá ser ultrapassada, e caso isso ocorra, a demanda deverá ser atendida. Como pode se observar, a estimativa de quantidade mensal tem grande variação, motivo pelo qual dificulta chegar em um valor correto.

9.3. Cabe informar que, por se tratar de dois itens referente à refeição (marmitex) em localidades diferentes opta-se pelo **não agrupamento de itens**, para não trazer risco ao contrato, pois inviabiliza a mesma empresa entregar as refeições em outra cidade, sendo necessário contratações de empresa local.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Atualmente o contrato n.º 33/2021, encontra-se com ofício da empresa pela descontinuidade do serviço pela justificativa da impossibilidade da preparação das refeições, pois a empresa passaria por uma reforma até a data da vigência do contrato. Já o contrato n.º 38/21, Será substituído após conclusão da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação foi prevista no Plano de contratações Anual conforme o Documento de Formalização da Demanda 6/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de um serviço de fornecimento de marmitex para o Polo Base de Machacalis - MG e Belo Horizonte-MG traz uma série de benefícios importantes que impactam diretamente a qualidade de vida dos usuários e a eficiência operacional das unidades. Abaixo estão os principais benefícios a serem alcançados:

12.2. Garantia de Alimentação Adequada e Balanceada

- **Nutrição Balanceada:** A oferta de marmitex com cardápios variados e nutricionalmente equilibrados ajuda a garantir que os usuários recebam refeições que atendam às suas necessidades dietéticas, incluindo opções para condições de saúde específicas como diabetes, hipertensão, entre outras.
- **Segurança Alimentar:** A contratação de fornecedores certificados e experientes assegura que as refeições sejam preparadas seguindo rigorosas normas de segurança alimentar, reduzindo o risco de contaminação e doenças transmitidas por alimentos.

12.3. Eficiência e Economia Operacional

- **Redução de Custos:** Centralizar a aquisição de refeições através de um fornecedor especializado pode resultar em economia de escala, reduzindo custos administrativos e de compras de insumos.
- **Otimização de Recursos Humanos:** Ao terceirizar a preparação de alimentos, a instituição pode redirecionar recursos humanos para outras áreas prioritárias, aumentando a eficiência operacional.

12.4. Comodidade e Flexibilidade

- **Entrega Programada:** A entrega regular e programada de refeições facilita o planejamento das atividades nas unidades, garantindo que os usuários e colaboradores tenham acesso a refeições pontualmente, sem interrupções no serviço.
- **Flexibilidade para Atender Demandas Variáveis:** O serviço contratado pode ajustar a quantidade de refeições conforme a demanda, permitindo maior flexibilidade para lidar com variações sazonais ou eventos especiais.

12.5. Foco na Qualidade de Vida dos Usuários

- **Conforto e Bem-Estar:** A oferta de refeições de qualidade contribui para o bem-estar dos usuários, proporcionando uma alimentação saborosa e nutritiva em momentos de necessidade, especialmente em contextos de atendimento à saúde e bem-estar.
- **Adequação às Preferências e Necessidades Específicas:** A possibilidade de personalização de cardápios para atender preferências culturais e religiosas dos usuários, além de necessidades dietéticas especiais.

12.6 Responsabilidade e Sustentabilidade

- **Práticas Sustentáveis:** A contratação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis e a gestão adequada de resíduos, contribui para a responsabilidade ambiental da instituição.
- **Responsabilidade Social:** A escolha de fornecedores que apoiam práticas de responsabilidade social, como o uso de produtos locais e apoio a comunidades, pode fortalecer o compromisso da instituição com valores sociais e comunitários.

12.7. Aprimoramento dos Serviços Oferecidos

- **Qualidade Consistente:** A contratação de um fornecedor especializado garante um padrão de qualidade consistente nas refeições, aumentando a satisfação dos usuários.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Através do feedback dos usuários e da monitorização constante da qualidade dos serviços, é possível implementar melhorias contínuas no serviço oferecido.

12.8. Conformidade com Normas e Regulamentações

- **Conformidade Legal:** A contratação de fornecedores que cumprem com todas as regulamentações sanitárias e de segurança alimentar assegura que a instituição esteja em conformidade com as leis e normas vigentes, evitando problemas legais e sanitários.

12. Esses benefícios demonstram a importância de uma contratação bem planejada e executada, que não só atende às necessidades alimentares dos usuários do Polo Base de Machacalis-MG e Belo Horizonte-MG, mas também contribui para a eficiência operacional, sustentabilidade e qualidade de vida dos envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

17.1. O DSEI estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços conforme as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis

14.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com

sustentabilidade ambiental e totalmente conforme as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO ISMAEL VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 15:05:10.

ALTEMAR RODRIGUES MARQUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 15:04:20.

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 15:22:10.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

Apêndice III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÕES E SERVIÇOS S/ MÃO DE OBRA

Nome da sua Empresa

Endereço da sua Empresa c/ CEP

Telefone da sua Empresa

E-mail da sua Empresa

CNPJ da sua Empresa

À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	[Descrição do Item 1]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
2	[Descrição do Item 2]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
3	[Descrição do Item 3]	[Quantidade]	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...	...	...	...	...	...
Subtotal Itens					[Subtotal Itens]
4	Frete/Transporte	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
5	Seguro	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
6	Taxas/Impostos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
7	Outros Custos	1	[Unidade]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
Subtotal Custos Adicionais					[Subtotal Custos Adicionais]
Total Geral					[Total Geral]

Observações:

- **Descrição do Item:** Detalhe aqui cada item que compõe a aquisição ou serviço.
- **Quantidade:** Indique a quantidade de cada item.
- **Unidade de Medida:** Especifique a unidade de medida de cada item (ex: unidade, metro, litro, etc.).
- **Valor Unitário (R\$):** Insira o valor unitário de cada item em reais.
- **Valor Total (R\$):** Este campo é calculado automaticamente multiplicando a quantidade pelo valor unitário.

Resumo dos Custos:

- **Subtotal Itens:** R\$ [Subtotal Itens]
- **Subtotal Custos Adicionais:** R\$ [Subtotal Custos Adicionais]
- **Total Geral:** R\$ [Total Geral]

Condições de Pagamento:

- [Detalhe aqui as condições de pagamento, como forma de parcelamento, datas de vencimento, etc.]

Esta planilha contempla todos os custos relacionados à aquisição de itens ou serviços, incluindo custos adicionais como frete, seguro, taxas e outros. Atenciosamente,

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de itens necessários	2,5	10
2	Substituição inadequada de itens	2,5	10
3	Condições inadequadas de serviço	2,5	10
4	Uso de equipamentos fora de especificações	2,5	10
5	Não cumprimento de normas de atendimento	2,5	10
6	Atraso no início do serviço (até 30 min)	2,5	10

7	Término antecipado do serviço	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min	2,5	10
10	Ausência contumaz nas áreas de atuação	2,5	10
11	Distrações prejudiciais ao serviço	2,5	10
12	Tratamento inadequado com os pacientes indígenas	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO} \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 350 A 310 **0%**
- 290 A 309 **1,5%**
- Abaixo de 290 **3%**

$\text{Pagamento} = \text{Valor da NF [R\\$]} - \text{Faixa de Tolerância [\%]}$
--

5.2. Haverá possibilidade de **rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/ __, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	257035-DIST. SANT. ESP. INDIGENA ALTEMAR RODRIGUES MARQUES	25/02/2025 11:06 (v 3.0)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25047.001003 /2024-31

1. Cláusula primeira - do objeto



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 25047.001003/2024-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC
(A) E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de

de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na empresa para prestação de serviço de fornecimento de marmitex de Machacalis - MG (Polo Tipo Base), e Belo Horizonte -MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIO CEZAR FERREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 11:06:41.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.190.857/0001-80

Certidão nº: 3646631/2025

Expedição: 21/01/2025, às 09:39:27

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.190.857/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS
CNPJ: 24.190.857/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:36 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **B7C6.6FCC.2D9B.7775**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/01/2025 09:09:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS**
CNPJ: **24.190.857/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.190.857/0001-80
Razão Social: JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS
Endereço: AV AMAZONAS 2431 LOJA 01LOJA 02 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802495887305335

Informação obtida em 11/04/2025 15:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 24.190.857/0001-80

Razão Social: JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS

Atividade Econômica Principal:

5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

Endereço:

AVENIDA AMAZONAS, 3022 - PRADO - 30.411-186 - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 2021109716 - PROCESSO: 151324 - VALIDADE: 23/12/2026

A Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 7031, de 12 de janeiro de 1996, concede o Alvará Sanitário para o estabelecimento:

JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS - CNPJ/CPF: 24190857000180

Estabelecido: AVE AMAZONAS, Nº 3022 - Bairro: PRADO - CEP: 30411186

que exerce(m) a(s) atividade(s) de:

- RESTAURANTES E SIMILARES - CNAE/CBO: 5611201
- LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - CNAE/CBO: 5611203
- BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO - CNAE/CBO: 5611204

com a(s) seguinte(s) especialidade(s):

- LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2022008593 Data Concessão: 15/03/2022 Data de Validade: 15/03/2027

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 24.190.857/0001-80 Inscr. Municipal: 0.752.435/002-4 Data de Registro: 22/12/2021

Razão Social: JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS

Nome Fantasia: PONTO AMAZONAS BAR E RESTAURANTE II

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 104121A007 0020 Regional: OESTE - O1

Endereço: AVE AMAZONAS

Número: 3022

Bairro: PRADO

Município: Belo Horizonte

CEP: 30411-186

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 75,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Distrito da Moda

Setor: ADE Distrito da Moda - Subsetor Prado

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Conexão Verde; ADE Distrito da Moda

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO

Tipologia: Serviços de alimentação

561120100 RESTAURANTES E SIMILARES (Grupo II)

561120301 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, EXCETO SORVETERIA (Grupo II)

561120400 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO (Grupo II)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: RESTAURANTES E SIMILARES

- Dispor de, no mínimo, duas poltronas ou cadeiras especiais para pessoa obesa, com dimensões mínimas de 40cm de profundidade por 90cm de largura. Acima de 70 assentos, o número mínimo de poltronas especiais deverá ser de 3% do total de assentos. (Lei 8.175/2001 e Decreto 10.801/2001)
- Dispor de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, caso o estabelecimento faça uso desse tipo de combustível (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Atividade classificada como baixo risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §2º e Anexo II)



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

Página 1 de 7

Nº do Alvará:
2022008593

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JULIANA DA CRUZ VIEIRA SANTOS**



FILIAÇÃO

INES PAULA DA CRUZ VIEIRA

JOSE DOMINGOS VIEIRA

DATA NASCIMENTO 05/03/1985

ÓRGÃO EXPEDIDOR PCMG

FATOR RH *****

NATURALIDADE

GUARACIABA-MG

OBSERVAÇÃO

Juliana da Cruz Vieira Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 09268140608

DNI *****

PIC-2205

VIA-4

REGISTRO GERAL MG-15.397.252

DATA DE EXPEDIÇÃO

31/10/2022

REGISTRO CIVIL

CAS. LV-B27 FL-100 GUARACIABA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH

CNS


AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 04/02/2025, 15:51

Parâmetros: CPF / CNPJ: 24.190.857/0001-80. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGJmMTBiODdhMDk0ODRhOWY0YTI1YTM1ZjFiMzc5NzlkMDZiOTMxOGZINTQwNzc0MzhmNjc5MWNkNGYwOTUyNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINA BATISTA MENDES 14422567616 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.514.021/0001-26
Certidão nº: 4156085/2025
Expedição: 23/01/2025, às 15:37:48
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINA BATISTA MENDES 14422567616 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.514.021/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **46.514.021/0001-26**

Razão Social: **ANA CAROLINA BATISTA MENDES ***.225.676-****

Atividade Econômica Principal:

5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

Endereço:

RUA BELO HORIZONTE, 614 - CENTRO - 39.873-000 - Machacalis / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.514.021/0001-26
Razão Social: ANA CAROLINA BATISTA MENDES14422567616
Endereço: RUA BELO HORIZONTE 614 ##### / CENTRO / MACHACALIS / MG / 39873-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802365860650343

Informação obtida em 11/04/2025 15:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2025 15:44:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANA CAROLINA BATISTA MENDES 14422567616**
CNPJ: **46.514.021/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACHACALIS - MG



Alvará VISA/SMS/M nº 027/2023
Validade: 03/10/2024

A Autoridade Sanitária de Machacalis (VISAM) Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do
Processo nº: RC-88/2023-88

em que é (são) interessado(s) **RESTAURANTE DO CHEFE**

Resolve conceder lhe(s): **Alvará Sanitário**

Pelo período de um ano, que o(s) habilita(m) a manter a(s) atividade(s) de:
Restaurantes e similares

Atividade Econômica nº.: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Rua/Av.: Belo Horizonte, nº: 614 – Centro

Cep.: 39873-000

Município: Machacalis - MG

Sob a responsabilidade do responsável legal: Ana Carolina Batista Mendes

Inscrição CPF/CNPJ: 46.514.021/0001-26

ATIVIDADE (S) LICENCIADA (S): CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e similares

Atividades Licenciadas: Restaurantes e similares

Jeilson Batista da Silva Machacalis - mg, 03/10/2023.
Autoridade Sanitária
Cód. Municipal: 227
Machacalis/MG

Autoridade Sanitária de Machacalis - MG



OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2 – A validade deste Alvará é de um ano, a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei nº 13.317/99.
- 3 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS-MG

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO: 2024

NUMERO ALVARA: 2

RAZAO SOCIAL: ANA CAROLINA BATISTA MENDES

CUC: 14030

NOME FANTASIA: RESTAURANTE E LANCHANETE CHEFE DO AÇAÍ

CPF/CNPJ: 46.514.021/0001-26

INSC. MUNICIPAL: 624

ENDEREÇO: Rua - BELO HORIZONTE

Nº: 614

BAIRRO: CENTRO CEP: 39.873-000 CIDADE: MACHACALIS MG

RAMO ATIVIDADE: 0002 - Comercio

ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

56.1.1.2.01 - Restaurantes e similares

ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDARIA

56.1.1.2.03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

56.1.1.2.02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

OBSERVAÇÕES GERAIS

Machacalis - MG , 9 de Janeiro de 2024

ADENILSON

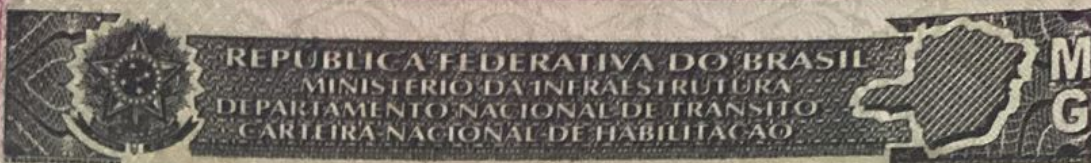
CHefe do Setor de LICENÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHACALIS

LUIZ HENRIQUE FRANCISCO BATISTA

Secretário Municipal de Finanças

VALIDADE ALVARÁ: 31/12/2024.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA

NOME
ANA CAROLINA BATISTA MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG21705698 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
144.225.676-16 20/08/2003

FILIAÇÃO
RONALDO ADRIANO MENDES
DA SILVA SANTOS
CLAUDIONICE BATISTA
MENDES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
PERMISSÃO B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
07821730781 18/05/2023 18/05/2022

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2378359280



OBSERVAÇÕES

A ;

Ana Carolina B. Mendes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NANUQUE, MG

DATA EMISSÃO
18/05/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

51455115887
MG602723647

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2378359280



DFACALAP AMBACEES GO

Parâmetros: CPF / CNPJ: 46.514.021/0001-26. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDc0ZjQ5MDI3ZjgxMmQ0MTAzMDk5YzIzODIzODk4OWU1NzNjOTdINWZiMjQ0MGYwMWVhNzIyZjE5N2ZkNGY1YQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINA BATISTA MENDES 14422567616
CNPJ: 46.514.021/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:18 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **1B61.3653.9396.216C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.